



Secretaria da Fazenda

OFÍCIO SMF/GS Nº 21/2023

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, atender o quanto dispõe o Ofício 017/2023 e para tanto informar que a questão relativa ao IPTU da área acrescida e que possua atividade considerada rural terá que fazer pedido de isenção e fazer prova de que a referida área é efetivamente utilizada para atividades rurais devendo protocolar pedido de isenção juntando documentos tais como: **Matrícula atualizada do imóvel, documentos pessoais, caso arrendatário acrescentar o contrato de arrendamento, inscrição rural, atividade comprovada, emissão de nota fiscal (faturamento), recolhimento de ITR, CCIR, vistoria no local.**

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio de Avila
Sec. Municipal da Fazenda

Heitor de Abreu
Assessor Jurídico
OABRS 39892

